

**PROJETO DE LEI Nº , de 2015**  
(Do Sr. Sérgio Vidigal)

*Acrescenta o artigo 340 – A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal dispondo sobre o crime de Comunicação falsa “trote”.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica acrescido o artigo 340 – A ao Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Comunicação falsa – Trote”

Art. 340 – A: Comunicar a Autoridade Pública, utilizando-se de qualquer meio de comunicação, a ocorrência de fato que sabe ou deva saber não ser verdadeiro.

Pena: Detenção, de 01(um) a 03(três) anos, e multa de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a ser revertida às Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou órgão similar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 1.792, de 2011, de autoria da Ex-Deputada Federal Sueli Vidigal, do meu partido, com o objetivo de acrescentar o artigo 340 – A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de Comunicação falsa “trote”.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“O Centro Integrado Operacional de Defesa Social, o CIODES-190 do Espírito Santo, recebeu 3.780.000 (três milhões e setecentos e oitenta mil) ligações em 2010. Dentre o total de

ligações recebidas no ano passado, 40% (quarenta por cento) delas foram de trotes e ligações indevidas, o que representa 1.512.000 (hum milhão e quinhentos e doze mil) de chamados de emergência, cujo conteúdo foi totalmente inverídico/falso. Durante o ano de 2010, R\$ 3.969.527,52 (três milhões novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) foi o valor gasto pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social(SESP) com esses atendimentos.

Vejamos a tabela abaixo somente referente ao Espírito Santo.

Custo dos trotes para o Estado (Referente ao ano de 2010)

Total gasto de trotes por dia: R\$ 11.026,47

Total gasto de trotes por mês: R\$ 330.793,96

Total gasto de trotes por ano: R\$ 3.969.527,52

Em São Paulo, são 35.000(trinta e cinco mil) ligações diárias oriundas de cidadãos que tentam comunicar ações criminosas ou pedir socorro. Desses, 5.000 (cinco mil) são informes falsos, causando mais prejuízos ao Poder Público e impedindo ainda ações repressivas nos locais onde realmente ocorrem os crimes. Imagine senhores congressistas, isso em todo o país.

No nosso entendimento, o Código Penal é muito brando com as pessoas que cometem este tipo de crime. Por isso, entendemos que é preciso penas e multas mais rígidas para quem cometer a comunicação falsa, seja por telefone, internet, ou qualquer outro meio de comunicação. Ao mesmo tempo, sugerimos campanhas de conscientização para a redução dos trotes. É importante ressaltar, que um projeto bastante semelhante de autoria do ex-deputado Capitão Assunção tramitou nesta Casa, mas não possível a sua aprovação na legislatura passada.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2015.

Dep. Sérgio Vidigal  
Deputado Federal – PDT/ES